

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

LICENÇA CODEMA Nº 037/2022
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Décima Sétima Reunião Ordinária, biênio 2020/2022, no dia 25 de outubro de 2022, realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo transmitida também em ambiente virtual, resolve conceder Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante e Licença para Supressão de Vegetação, ao empreendedor: **SBH HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número: 35.427.887/0001-83, com sede na Rua Atalaia, nº 680, 5º andar, sala 3, Bairro São Mateus, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, para o empreendimento: Supermercados BH, com tipo de atividade, conforme Deliberação Normativa CODEMA 003/2021: B-01-01 - Estabelecimento que comercializa, em regime de autosserviço, gêneros alimentícios e outros produtos de consumo corrente (supermercado, hipermercado, armazém, depósitos, galpões, etc.), situado na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº1.500, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais,

OBSERVAÇÕES:

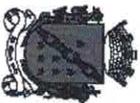
1. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. A Licença de Operação do empreendimento somente será concedida, após a comprovação do cumprimento integral das condicionantes listadas no Anexo Único (páginas 02, 03 e 04).
3. A presente Licença, é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Sete Lagoas, 31 de outubro de 2022

EDMUNDO DINIZ AYVES
Presidente do CODEMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Recebemos
Em 03/11/2022

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



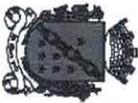
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

ANEXO ÚNICO - LICENÇA CODEMA Nº 037/2022

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE E LICENÇA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 156/2022		
Empreendedor: SBH HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
CNPJ: 35.427.887/0001-83		
Endereço: Rua Atalaia, nº 680, 5º andar, sala 3, Bairro São Mateus - Contagem/MG		
Empreendimento: Supermercados BH		
Localização: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 1.500, Bairro Distrito Industrial – Sete Lagoas/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicar a concessão da Licença Prévia e de Instalação em diário de grande circulação local.	Imediato
02	Os Resíduos e Construção Civil – RCC gerados durante toda a implantação do empreendimento deverão ser encaminhados para aterro devidamente licenciado. Deverá ser enviado cópia da licença ambiental do empreendimento que realizará a destinação final dos resíduos e Certificado de Destinação Final emitido pelo Sistema de Controle da FEAM.	Durante todo o período de implantação do empreendimento
03	Executar o Projeto viário, conforme apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.	Anterior a operação do empreendimento.
04	Apresentar comprovante de destinação dos efluentes gerados nos banheiros químicos e a licença ambiental da empresa responsável.	Fase de instalação do empreendimento.

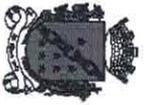
(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) – CODEMA

05	Realizar o plantio de 642 (seiscentos e quarenta e dois) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 91 (noventa e um) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. As mudas utilizadas para o plantio devem apresentar altura mínima de 1,50 m e estado fitossanitário adequado. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato.
06	Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de Pegui referente a supressão de 05 (cinco) indivíduos de Pegui e o pagamento de R\$ 2.385,15 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pegui referente a supressão de 05 (cinco) indivíduos de Pegui. As mudas plantadas deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
07	Apresentar um Projeto Técnico de Restituição da Flora (PTRF) referente ao plantio das condicionantes 05 e 06. Esse projeto deverá conter todos os tratos culturais necessários para a reabilitação da área definida pela SEMADETUR.	30 dias após a definição da área de plantio
08	Realizar a readequação do Projeto de Arborização do empreendimento considerando os 41 (quarenta e um) indivíduos arbóreos presentes na área permeável. As mudas a serem utilizadas para o plantio devem apresentar altura mínima de 1,50 m e estado fitossanitário adequado.	Imediato
09	Apresentar a SEMADETUR o relatório trimestral referente aos plantios das condicionantes 05 e 06.	Após o plantio e durante o período de tutela
10	Apresentar a SEMADETUR, o pagamento da Reposição Florestal referente a supressão de vegetação.	Imediato
11	Comprovar a destinação do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação conforme determina a DN CODEMA n°002/2021.	Após a supressão

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (*) - CODEMA

12	Todo material reciclável, durante a fase de instalação e operação do empreendimento, deverá ser doado para as Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas. Todo material deverá ser devidamente separado antes da coleta a ser realizada pelas Associações de Catadores.	Durante a fase de instalação e operação do empreendimento
13	Requerer Licença de Operação	Após a finalização das obras de instalação.

Sete Lagoas, 31 de outubro de 2022.

EDMUNDO DINIZ ALVES
Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(*) Lei Municipal n.º 8.731/2017